



2096

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 494-94

Em 09 de Março de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2160 - Dispõe sobre: Dá nova redação ao Inciso II do Artigo-1º da Lei nº 2160, de 19 de Dezembro de 1991.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

2 1 6 0

M E N S A G E M N º

(09 DE MARÇO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Nobre e Culta apreciação dessa Co
lenda Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo so-
bre - Dá nova redação ao inciso II, do Artigo 1º, da Lei nº
2.160, de 19 de Novembro de 1.991.

Zelosos Vereadores. Infelizmente, -
por vezes, temos que adotar medidas que a princípio podem
transparecer amargas. Contudo, para que possamos chegar à ple-
nitude de nossas realizações à frente do Executivo Municipal,
tornam-se necessárias.

A medida altera de 1% para 2% a alí-
quota a ser aplicada no valor venal do imóvel, no que se refe-
re ao Imposto Predial.

Registre-se que a alíquota referen-
te ao imposto territorial permanece inalterada.

Em estudos realizados, a alteração-
pretendida, representa uma majoração em média, de 35% (trinta
e cinco por cento), o que entendemos irrisório, considerando-
se que em nossa região, nosso Município apresenta o menor cus-
to em matéria de impostos.

Com o aumento dessa receita para o
próximo exercício, é nosso objetivo implantar a tão almejada-
Guarda Municipal. Note-se que para tal finalidade, além de
alojamento e equipamentos, torna-se necessário, pelo menos, -
a contratação de um efetivo de 15 (quinze) homens.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 2160

(09 DE MARÇO DE 1994)

Pretendemos também continuar pavimentando as ruas dos bairros de menor poder aquisitivo, sem qualquer cobrança.

Pretendemos ainda, dar continuidade ao processo de recapeamento às ruas centrais do Município, também sem qualquer ônus aos contribuintes.

Pretendemos outrossim, estabelecer uma meta para que nossos eficientes servidores recuperem a perda salarial, além de beneficiá-los com um plano de saúde, bem como a concessão de vale refeição.

Pretendemos finalmente, além obviamente, da continuação de obras em geral que estamos realizando, a implantação da Regional do Bairro das Laranjeiras.

----- Do exposto, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, - apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



AS COMISSÕES DE:

S. S. em 15/03/94

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2699/94

(08 DE MARÇO DE 1994)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2160, de 19 de Dezembro de 1991.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação, o Inciso II do Artigo 1º da Lei nº 2160, de 19 de Dezembro de 1991:

"ARTIGO 1º -

I -

II - 2% (dois por cento) - tratando-se de imposto predial."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de Dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de março de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 15/03/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

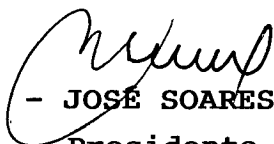
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.699/94.

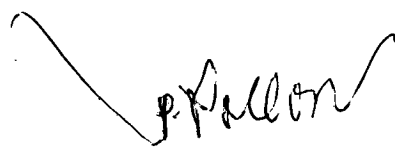
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre dã nova redação ao inciso-II, do artigo 1º, da Lei nº 2.160, de 19 de novembro de 1.991.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

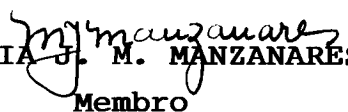
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei Nº 2.699/94.

Caieiras, 04 de abril de 1.994.

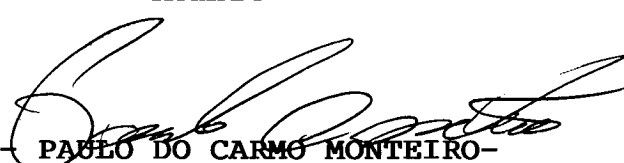

- JOSÉ SOARES -
Presidente


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- MARIA J. M. MANZANARES -
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro